



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 333/2021

Unaí, 15 de dezembro de 2021.

Parecer de Licenciamento Simplificado nº 6146/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (39640485)			
PROCESSO Nº: 06146/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	César Augusto Teixeira	CPF:	004.040.630-04
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São José - ANM nº 832.466/2001	CNPJ:	05.930.467/0001-54
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Abeté	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: . Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda./Sérgio Adriano Soares Vita - Engº Florestal		CREA - MG nº 67.598/D	
Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda./Ângelo Wander Ferreira Teixeira - Engº Agrônomo		CREA - MG nº 83.806/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental (Geologia)		136595-6	



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Camilo, Servidor(a) Público(a)**, em 15/12/2021, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39640500** e o código CRC **AC05BC13**.

Referência: Processo nº 1370.01.0064224/2021-97

SEI nº 39640500



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PROCESSO Nº: 6146/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	César Augusto Teixeira	CPF:	004.040.630-04
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São José - ANM nº 832.466/2001	CNPJ:	05.930.467/0001-54
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Abaeté	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sérgio Adriano Soares Vita - Engº Florestal Ângelo Wander Ferreira Teixeira - Engº Agrônomo		REGISTRO: CREA - MG nº 67.598/D CREA - MG nº 83.806/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental		1365595-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda São José - ANM nº 832.466/2001 atuará no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de São Gonçalo do Abaeté - MG. Em 06/12/2021, foi formalizado através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de licenciamento ambiental simplificado de nº 6146/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui Processo nº 832.466/2001, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, com produção bruta de 12.000 m³/ano, classificada na classe 2 o que justifica a adoção do procedimento simplificado, uma vez que se trata de atividade minerária, para a qual não se admite o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, mesmo que enquadradas nas classes 1 ou 2, conforme art. 20 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Ressalta-se a não incidência de critério locacional.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de ruídos, bem como de resíduos sólidos. O empreendedor adotará medidas mitigadoras afim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre essas medidas estão previstas: a manutenção mecânica preventiva dos veículos e máquinas, controle dos processos erosivos, utilização de fossa séptica, uso de EPIs, conscientização ambiental e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A reserva legal das propriedades onde o empreendimento se localiza, estão regularizadas pelo CAR, conforme recibos apresentados.

O empreendimento conta com a Certidão de Uso Insignificante nº 287113/2021 (processo nº 46786/2021) para fins de consumo humano, industrial, contenção de sedimentos, extração mineral, recirculação de água.

É importante ressaltar que, segundo os estudos apresentados, não ocorrerá supressão de vegetação, uma vez que, a área na qual ocorrerá a extração de minério é atualmente caracterizada como antropizada, pois foi utilizada para atividades agrossilvipastoris (pastagem).

A coordenada central do empreendimento é: Lat.: 18° 12' 36" S; Long.: 45° 38' 29" O. Segundo informado nos estudos a operação conta com um total de 7 funcionários, sendo 6 no setor de produção e 1 no setor administrativo.

Vale ressaltar que conforme orientação da Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM, as plantas de separação mineral posterior à extração de diamante são entendidas como beneficiamento acessório a atividade principal - extração mineral - e não Unidade de Tratamento de Minerais - UTM.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda São José - ANM nº 832.466/2001 para a atividade de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, no município de São Gonçalo do Abaeté - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São José - ANM nº 832.466/2001

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Executar aspersão de água em todos os pátios e vias de acesso com movimentação de máquinas e caminhões para controlar e reduzir o nível de poeira no empreendimento.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São José - ANM nº 832.466/2001

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à Supram NOR a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.